



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto -- Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Projeto de Lei Complementar nº 02, de 11/12/2015

“Institui no Município de Pouso Alto a Contribuição para Custeio da Iluminação Pública – COSIP prevista no Art. 149-A da Constituição Federal”.

O povo do Município de Pouso Alto, Estado de Minas Gerais, por meio de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP, prevista no Art. 149-A da Constituição Federal, para o custeio dos serviços de iluminação pública prestados aos contribuintes nas vias e logradouros públicos do Município de Pouso Alto.

Parágrafo único – O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende o consumo de energia destinada à iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, custo administrativo direto e indireto e a instalação, manutenção, efficientização e expansão do sistema de iluminação pública do Município.

Art. 2º - O fato gerador da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é:

I - o consumo de energia elétrica por pessoa natural ou jurídica, mediante ligação regular de energia elétrica no território do Município;

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 0000426

Data: 14/12/2015 Horário: 14:21

Administrativo -

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

II - a propriedade imobiliária de imóvel urbano edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica.

Art. 3º - O sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública é o consumidor de energia elétrica residente ou estabelecido no território do Município e que esteja cadastrado junto à concessionária distribuidora de energia elétrica titular da concessão no território do Município, excetuando-se os consumidores localizados em área rural.

Parágrafo Único. No caso previsto no Art. 2º, II, o sujeito passivo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será o proprietário, possuidor ou titular do domínio útil de imóvel urbano edificado ou não, que não disponha de ligação regular de energia elétrica, conforme o caso.

Art. 4º- A Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será calculada mensalmente sobre o valor da Tarifa de Iluminação Pública, aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município, incluindo-se acréscimos ou adições determinados pela ANEEL – Agência Nacional de Energia Elétrica ou outro órgão que vier a substituí-la, devendo ser adotados, nos intervalos de consumo indicados, os percentuais correspondentes conforme tabela a seguir:

Consumo Mensal – kWh (valores abaixo são exemplificativos)	Percentual da Tarifa aplicada pela Concessionária de Distribuição de Energia Elétrica ao Município.
0 a 30	0,0%



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

31	a	50	1,5%
51	a	100	2,5%
101	a	200	4,5%
201	a	300	6,0%
Acima	de	300	7,0%

Parágrafo Único. No caso previsto no Art. 2º, II, a base de cálculo da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será B4A.

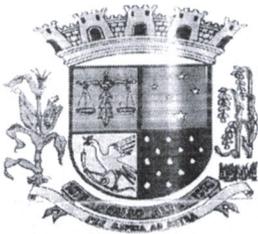
Art. 5º - O produto da Contribuição constituirá receita destinada a cobrir os dispêndios da municipalidade decorrentes do custeio do serviço de iluminação pública.

Parágrafo único. O custeio do serviço de iluminação pública compreende:

- a) despesas com energia consumida pelos serviços de iluminação pública;
- b) despesas com administração, operações, manutenção, efficientização e ampliação do sistema de iluminação pública.

Art. 6º - É facultada a cobrança da Contribuição na fatura de consumo de energia elétrica emitida pela empresa concessionária, condicionada à celebração de contrato e convênio.

Parágrafo Único. O Poder Executivo fica autorizado a celebrar contrato e convênio com a empresa concessionária ou permissionária de energia elétrica local, para promover a arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Art. 7º - Na hipótese do Art 2º, II, a responsabilidade pela arrecadação da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública será do ente municipal, mediante Convênio autorizando o lançamento na fatura de energia elétrica mensalmente.

Art. 8º - Aplicam-se à Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no que couber, as normas do Código Tributário Nacional e legislação tributária do Município, inclusive aquelas relativas às infrações e penalidades.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor no exercício financeiro seguinte, observada a *vacatio legis* de 90 (noventa) dias entre a data de sua publicação e sua efetiva exigência, segundo a ordem do Art. 150, III, “b” e “c” da Constituição Federal de 1988.

Art.10º - Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 80, de 30 de Dezembro de 2002.

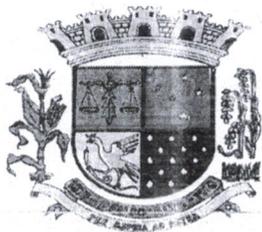
Prefeitura Municipal de Pouso Alto, 11 de dezembro de 2015



Paulo Mancilha Rangel
Prefeito Municipal



Mônica Sueli Lopes
Secretária do Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

Mensagem nº 029/2015

ASSUNTO: “Institui no Município de Pouso Alto a Contribuição para custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição da República”.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 185, I e Art. 156, Art. 72, III, *b e c*, Art. 67, VII e seu §§ 3º e 4º, Art. 17, Art. 3º, Art. 1º, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município.

PROPONENTE: Pode Executivo

TRAMITAÇÃO: Regime de Urgência

DATA: 11/12/2015

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Enviamos à apreciação desta Egrégia Casa, o Projeto de Lei que “Institui no Município de Pouso Alto a Contribuição para custeio da Iluminação Pública prevista no artigo 149-A da Constituição da República”.

Ao que pese, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação é um tributo de competência dos Municípios e do Distrito Federal. Assim, a regulamentação dessa contribuição é exclusivamente traçada nas leis destes Entes Federados.

A Cemig D, enquanto concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, e no gozo da discricionariedade que lhe confere o parágrafo único do Art. 149-A da Constituição Federal de 1988, celebra convênio para a arrecadação da COSIP com os Municípios, quando possível a sua operacionalização nas faturas de consumo de energia elétrica.

Câmara Municipal de Pouso Alto (MG)



PROTOCOLO GERAL 0000426

Data: 14/12/2015 Horário: 14:21

Administrativo -

Accunho



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

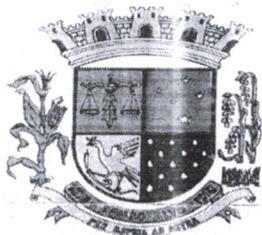
Desta forma, para que seja possível a arrecadação da COSIP nas faturas de energia elétrica, os elementos tributários da COSIP como alíquota, base de cálculo, sujeito passivo e fato gerador, devem ser passíveis de identificação e operacionalização por parte da Cemig D. Eventuais omissões, contradições e/ou obscuridades nestes elementos poderão ocasionar uma arrecadação incompatível com os termos das leis instituidoras do tributo e, conseqüentemente, prejuízos aos municípios definidos como sujeitos passivos.

Assim, compete ao Ente Municipal, identificar a necessidade de melhorias na legislação municipal, a fim de adequá-la às mudanças da ordem social (regulatórias e fáticas), permitindo assim, a viabilização da arrecadação nas faturas de energia elétrica.

Desta forma, em 29 de julho de 2015 foi encaminhado à CEMIG D, o Ofício da ANEEL nº 0020/2015-SRDISFE/ANEEL, com a finalidade de informar que, em virtude da finalização do processo de transferência dos ativos de iluminação pública aos Municípios, a ANEEL não reconhecerá a aplicação da tarifa B4b. Além disto, informou também que a referida tarifa não constará no rol das tarifas de energia elétrica homologadas nos próximos reajustes anuais das concessionárias operadoras do fornecimento de energia elétrica.

Lado outro, atualmente é vigente na Municipalidade a Lei Complementar nº 80, de 30/12/2015, que definiu como base de cálculo da COSIP a tarifa B4b, e neste sentido, uma vez que a referida tarifa não mais será reconhecida pela ANEEL, não será possível cumprir a legislação municipal nos moldes em que se encontra, tornando-se ineficaz o convênio celebrado.

Pautado no explicitado e objetivando manter a arrecadação do tributo nas faturas de energia elétrica, faz-se necessária a aprovação do Projeto supra,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALTO

CNPJ: 18.667.212/0001-92

Praça José Capistrano de Paiva, 69 – Telefax: (35) 3364-1206

CEP: 37468-000 - Pouso Alto – Minas Gerais

www.pousoalto.mg.gov.br

para alterar a base de cálculo de apuração da COSIP e introduzir no ordenamento jurídico municipalista as demais delimitações que carregam o presente dispositivo legislativo.

Ao fim, é pública, urgente e notória a veemente necessidade do acolhimento do aventado, em razão de sua essencialidade, indispensabilidade e relevância.

Certos da adequada atenção e do pronto atendimento que o tema merece, colocamo-nos à disposição no que for necessário para a discussão e aprovação do presente projeto.

Sem mais, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

Paulo Rangel Mancilha
Prefeito Municipal

Mônica Suéli Lopes
Secretária do Gabinete

EXMO SR.
VEREADOR ROGÉRIO MARCOS MEDEIROS
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE
POUSO ALTO – MG